



PARECER PRÉVIO N. 171/2023

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de iniciativa do Poder Executivo, que altera as atribuições do cargo de gari, os itens 1 e 2 do inc. II da al. c do Anexo I da Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988, incluindo os Requisitos de Qualificação nas funções gratificadas de Diretor de Recursos Humanos, Assistente Técnico de Recursos Humanos, Chefe da Seção de Desenvolvimento Funcional, Chefe da Seção de Preparo de Pagamento e Chefe da Seção de Segurança do Trabalho; cria 71 (setenta e um) cargos de provimento efetivo; e extingue 3.110 (três mil, cento e dez) cargos de provimento efetivo, no Departamento Municipal de Limpeza Urbana.

O projeto foi apregoadado em mesa e remetido a esta Procuradoria.

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de projeto de lei complementar que visa alterar as atribuições do cargo de gari, incluir requisitos de qualificação para exercício de funções gratificadas, criar cargos de provimento efetivo e também extinguir cargos de provimento efetivo, tudo no âmbito do Departamento Municipal de Limpeza Urbana.

A matéria se insere na competência legislativa municipal, tendo em vista que versa sobre assunto de interesse local e de reorganizar serviço público essencial prestado na esfera deste Município. Inteligência do art. 30, I e V da Constituição Federal.

Ao dispor sobre serviço público, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

A proposição veio acompanhada das respectivas repercussões financeiras (0514811 e 0514815).

Quanto ao mais, inclusive no aspecto material, limitando-se aos aspectos jurídicos, ausentes vícios que impeçam a tramitação.

Isso posto, em exame preliminar, o projeto não parece conter manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade a obstar a sua regular tramitação.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Guimarães de Freitas, Procurador(a)**, em 09/03/2023, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0518243** e o código CRC **C5A4FFE9**.

Referência: Processo nº 118.00287/2023-46

SEI nº 0518243